



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA

Rua Raul da Costa Pinto, 444 – CENTRO – CEP 37465-000

CNPJ 25.970.260/0001-10 – TEL. (35) 3373-1100

Lei Ordinária nº 734/2024, de 22.11.2024

“Dispõe sobre as normas de concessão e utilização do Cordão de Girassol como símbolo de identificação das pessoas com deficiências ocultas no município de Virgínia e dá outras providências”

A Câmara Municipal de Virgínia, MG, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Cordão de Girassol é considerado como símbolo nacional de identificação das pessoas com deficiências ocultas, conforme a Lei nº. 14.624 de 17 de julho de 2023.

Art. 2º As pessoas com deficiências ocultas terão assegurados os direitos à atenção especial necessária, fazendo uso do Cordão de Girassol, garantindo assim, o seu atendimento prioritário e mais humanizado, nos termos desta Lei, considerando que esse tipo de transtorno é impossível de ser detectado tão somente pela aparência física.

Art. 3º Entende-se por pessoas com deficiências ocultas, aquelas que têm impedimento de longo prazo de natureza mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode dificultar sua participação plena e efetiva na sociedade e em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 4º As repartições públicas, estabelecimentos privados e empresas concessionárias de serviços públicos estão obrigados a dispensar atendimento prioritário, por meio de serviços individualizados que assegurem tratamento diferenciado e imediato às pessoas a que se referem os Arts. 2º e 3º desta Lei.

Parágrafo único. Entende-se por estabelecimentos privados:

I - Supermercados;

II - Bancos;

III - Farmácias;

IV – Bares, restaurantes e similares;

V - Lojas do comércio em geral;

Art. 5º O cadastro para o Cordão de Girassol ficará a cargo Departamento Municipal de Assistência social.

Art. 6º São documentos necessários para o cadastro:

a) Comprovante de residência;

b) Carteira de Identidade e CPF de todos os membros da família;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA

Rua Raul da Costa Pinto, 444 – CENTRO – CEP 37465-000

CNPJ 25.970.260/0001-10 – TEL. (35) 3373-1100

c) Laudo médico com CID da deficiência.

Parágrafo único. O cadastro para obtenção do cordão somente será feito para residentes no município de Virgínia, MG por, no mínimo 06 (seis) meses, sendo que casos excepcionais devem ser avaliados pela equipe técnica de referência do Departamento de Assistência Social.

Art. 7º Aos diagnosticados com o Transtorno do Espectro Autista – TEA e demais pessoas com deficiências ocultas, de posse de Carteira de Identificação ou laudo médico de que se encontram em vulnerabilidade social, será garantida a autorização para a emissão do cordão de forma gratuita.

Art. 8º Fica o Poder Público municipal autorizado a abrir crédito suplementar para as despesas iniciais com a aquisição dos cordões, decorrentes do cumprimento desta lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Virgínia

Publicação em: 22/11/24

M. Aparecida Ribeiro
Maria Aparecida Ribeiro
Secretária Efetiva CPF: 581.075.336-15

Virgínia, 22 de novembro de 2024.

Carlos Eduardo Costa Negreiros
Carlos Eduardo Costa Negreiros
Prefeito Municipal

PUBLICADO
EM 22 / 11 / 2024

Vera Lúcia de Souza
Vera Lúcia de Souza
Assessora de Gabinete
CPF: 556.386.866-49